

LEI Nº. 142 DE 03 DE JULHO DE 2017.

YPM
Sancionado em
03/07/2017

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.134 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João do Paraíso - Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 63 e 64 da Lei Municipal nº 1.134 de 20 de novembro de 1995 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 – A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor no mês do pagamento, e será devida por mês de exercício no respectivo ano, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício, será havida como mês integral.

Art. 64 – A gratificação natalina poderá ser paga 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São João do Paraíso/MG, 03 de julho de 2017.

Mônica Cristine Mendes de Sousa
Mônica Cristine Mendes de Sousa
Prefeita Municipal

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete

Recebemos
em 04/08/2017